



TERMO DE CONTRATO Nº 20/SUB-SÉ/2025

PROCESSO SEI Nº 6056.2025/0003874-1

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/SUB-SÉ/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA - SÉ

CNPJ: 05.499.294/0001-61

CONTRATADA: CONSTRUMIX DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 29.678/007/001-49

OBJETO: Aquisição de pisos ladrilho hidráulico

VALOR TOTAL: R\$ 312.880,00 (trezentos e doze mil e oitocentos e oitenta reais)

PRAZO: até, 31/12/2025, contados da data da emissão da Ordem de Início do fornecimento

CONTRATAÇÃO: 28074/2025

DOTAÇÃO ONERADA: 49.10.15.452.3022.2341.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

49.10.15.452.3022.2341.3.3.90.30.00.00.2.501.9001.1

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA-SÉ**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da **SUBPREFEITURA SÉ**, Sr. **MARCELO VIEIRA SALLES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUMIX DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.678/007/001-49, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 6137 – Tupi – Praia Grande - SP, neste ato representada por seu representante legal, conforme instrumento comprobatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Despachos de (LINK SEI nº 129738026), Publicado no DOC de 31/07/2025 – pág. 253 e (LINK SEI nº 130374707), Publicado no DOC de 04/09/2025 – pág. 278, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art.28, inciso I e Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis à matéria, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, conforme das condições e cláusulas seguintes e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1.** AQUISIÇÃO DE LADRILHO HIDRÁULICO, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência).
- 1.2.** O fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Subprefeitura Sé.
- 1.3.** A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 1.4.** Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Administração.
- 1.5.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL E DO PRAZO DA ENTREGA

- 2.1.** O prazo do Contrato será até o final do presente exercício, contados da data da emissão da Ordem de Início do Fornecimento:
- 2.2.1.** O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, por igual ou menor período, desde que seja necessário e haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.
- 2.2.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.
- 2.3.** O objeto desta licitação deverá ser entregue, conforme detalhamento em Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 2.4.** A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura ou DANFE e agendada com antecedência.
- 2.5.** A entrega do material será parcelada em 2 lotes até o final do presente exercício, e em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, emitido pela Unidade Requisitante.



CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** O preço em vigor no presente contrato é o adjudicado pelo Pregoeiro em sessão pública;
- 3.1.1.** Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 3.2.** O valor do presente contrato é de R\$ 312.880,00 (trezentos e doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais, nele estando incluídas todas as despesas relativas à presente avença);
- 3.3.** Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária 49.10.15.452.3022.2341.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0, através da Nota de Empenho nº 118449/2025, no valor de R\$ 211.205,58 (duzentos e onze mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e 49.10.15.452.3022.2341.3.3.90.30.00.00.2.501.9001.1, através da Nota de Empenho nº 118456/2025, no valor de R\$ 101.674,42 (cento e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados neste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** O fornecimento será feito diretamente pela Contratada, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, e edital parte integrante deste instrumento.
- 6.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato;
- 6.2.3.** Fornecer o objeto na forma e condições fixadas no Anexo I, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;



- 6.2.4.** Assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.
- 6.2.5.** Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas no Anexo I e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 6.2.6.** A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- 6.2.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 6.2.8.** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 6.2.9.** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Compete a CONTRATANTE:
- 7.1.1.** Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- 7.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- 7.1.3.** Efetuar os pagamentos à contratada.
- 7.1.4.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

- 8.1** Os materiais entregues deverão atender a todas as especificações descritas no ANEXO I do edital – TERMO DE REFERTÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.



CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2.

9.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto. da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

9.3 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.3.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.



9.3.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.3.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

10.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº 12025000107750095039 no valor de R\$ 15.644,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) correspondente ao importe de 5% do valor total do contrato, sob a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.



11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

12.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

12.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: Avenida Presidente Kennedy, nº 6137 – Tupi – Praia Grande - SP;

PREFEITURA: SUBPREFEITURA SÉ - Rua Álvares Penteado, 49 – 5º Andar – Centro.

12.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;

12.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

12.6. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.





12.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E, para constar foi lavrado o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes, para posterior publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

São Paulo, 06 de Outubro de 2025.



MARCELO VIEIRA SALLES
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA SÉ

CONSTRUMIX DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES L:29678007000149 Assinado de forma digital por CONSTRUMIX DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES L:29678007000149 Dados: 2025.10.02 15:27:20 -03'00'

CONSTRUMIX DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

NOME: Danilo dos Santos Souza

CARGO: Sócio - Proprietário